



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2017 – CONSU/UNIFAP
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**Homologa a Resolução nº 19/2017-CONSU, na
Universidade Federal do Amapá.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU, considerando,

O Processo nº 23125.007965/2017-79 e

A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Critérios e Normas para a Preceptoria, na Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Normatização entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 30 de agosto de 2017.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº 23/2017 – CONSU/UNIFAP, de 30/08/2017.

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O programa de Preceptoría é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos e outros profissionais da saúde em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O preceptor é aquele que acompanha os alunos de graduação e ou de Residência Médica e Residência Multiprofissional em Saúde nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UNIFAP, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoría.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

I - Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;

III - Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

IV - Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA**

CAPÍTULO III **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 3º A atividade de preceptoria será prestada em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área de saúde da UNIFAP, como Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO IV **DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR**

Art. 4º Para a realização de atividades de preceptoria voluntária será exigido dos interessados:

§ 1º Da Residência Médica, internato e IESC da graduação do Curso de Medicina:

I - ser profissional médico da área pretendida, para atuação no IESC, nos estágios curriculares e internato da graduação, e nos Programas de Residência Médica;

II - para Residência Médica apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e/ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, de classe na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.

III - apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

§ 2º Dos demais cursos de graduação na área da saúde e Residência Multiprofissional em Saúde:

I - ser profissional da área pretendida, inscrito em seu Conselho de Classe, e possuir competência e ética profissional com experiência comprovada de pelo menos um na área na área em que pretende ser preceptor.

II - apresentar à respectiva Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 5º Os professores interessados na recepção de preceptores devem encaminhar ao coordenador do curso, proposta fundamentada das atividades visando celebração da adesão pelo preceptor, que deverá assinar o Termo de Adesão. .

Parágrafo Único. A proposta deve conter:

I - a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor nas instalações das unidades de saúde conveniadas com a Unifap. ;

II - justificativa técnica para a proposta;

III - quantitativo de estudantes e/ou residentes que serão alocados no âmbito das atividades, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos, entre outras que se julgar necessárias.

IV - Os preceptores poderão ser selecionados mediante edital de chamada para atender demandas dos cursos da Unifap ou por adesão espontânea por meio de entrega de currículo nas coordenações dos cursos, que poderão fazer análise para cadastro reserva.

Art. 6º O Termo de Adesão celebrado com cada preceptor deverá ter prazo de vigência determinado.

Art. 7º Os Termos de Adesão deverão ser assinados também pelo Coordenador do Curso, que será responsável pelo acompanhamento por meio de recepção de relatório da execução das atividades realizadas a ser definido de acordo com as a natureza da Proposta das Atividades

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao profissional preceptor da UNIFAP:

I - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato, IESC e ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;

II - responsabilizar-se pelos residentes médicos e das outras áreas da saúde, ou, co-responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na Instituição em que esteja vinculado;

III - participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e das outras áreas da saúde, ou, discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;

VI - realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos e das outras áreas da saúde, ou discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;

VII - apurar a frequência dos residentes médicos e das outras áreas da saúde, ou, discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UNIFAP;

VIII - atuar nos termos das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UNIFAP.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º São benefícios do exercício da função de preceptor

§1º Para preceptores do IESC/ Internato

- I - Participação em curso de metodologia científica;**
- II - Participação em curso de bioestatística;**
- III - Participação em curso de Bioética;**
- IV - Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo PET, quando previsto e aprovado no projeto;**
- V - Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pós-graduação lato sensu (residentes), desde que devidamente comprovada a titulação para tal;**
- VI - Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;**
- VII - Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;**
- VIII - Participação em grupos de pesquisa da UNIFAP como pesquisador colaborador;**
- IX - Receber certificação que garanta pontuação para avaliação de concurso para magistério superior na área de saúde na UNIFAP;**
- X - Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação strictu sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;**
- XI - Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNIFAP;**
- XII - Certificação que garanta pontuação para avaliação de currículo nos processos seletivos para pós-graduação da IES;**
- XIII - Acessar ao Portal de periódicos CAPES na UNIFAP;**
- XIV - Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNIFAP;**
- XV - Receber senha de *wifi* nas dependências do curso;**
- XVI - Participar nas reuniões do colegiado do curso com direito à voto específico nas questões do IESC/ Internato;**
- XVII - Usar da logomarca da UNIFAP e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco);**

§2º Para preceptores dos Programas de Residência Medica e Multiprofissional:

- I - Participar de Curso de Metodologia Científica;**
- II - Participar de curso de Bioestatística;**

III - Participar de curso de Bioética;

IV - Orientar Trabalho de Conclusão de Curso para residentes;

V - Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando residentes, utilizando o nome da IES, sem a necessidade de participação de docente de magistério superior;

VI - Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de residente, utilizando o nome desta IES, com a necessidade de participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;

VII - Participar em grupos de pesquisa da UNIFAP como pesquisador associado;

VIII - Certificação que garanta pontuação para avaliação de concurso para magistério superior na área de saúde na UNIFAP;

IX - Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação *strictu sensu* da IES – com cumprimento prévio de créditos das disciplinas caso interesse na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação;

X - Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNIFAP;

XI - Certificação que garanta pontuação para avaliação de currículo nos processos seletivos para pós-graduação da IES;

XII - Acessar ao Portal de periódicos CAPES na UNIFAP e em pontos específicos próximos ou nos hospitais de prática onde exista conexão à internet;

XIII - Receber carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNIFAP;

XIV - Receber senha de *wifi* nas dependências do curso;

XV - Usar logomarca da UNIFAP e do respectivo Programa de Residência em vestuário de trabalho (jaleco).

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art 10. A carga horária do preceptor para o programa de Residência Médica e ou Residência Multiprofissional, será de 40 ou 60 horas semanais (CF.Resolução n. 05 de 08/06/05 e Lei 12514 de outubro de 2011)

Parágrafo Único. Para outras modalidades de atendimento a carga horária será de até 20 horas semanais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Programa de Preceptor na área da saúde poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UNIFAP nos casos em que a atividade de preceptor seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UNIFAP, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 12. O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite, o valor pago pelo Programa Pró - Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoria; cabendo ao Preceptor da UNIFAP o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UNIFAP.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de Residência médica será de acordo com ordenamento legal (ver Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011).

Art. 13. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, nas respectivas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica e/ou Residência Multiprofissional da UNIFAP, e aprovados por seus colegiados.

Art. 14. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou pela Comissão de Residência Médica e de Residência Multiprofissional da UNIFAP, bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UNIFAP.

Art. 15. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós Graduação, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU